



Formulário de Queixa Pedagógica – Departamento do Pedagógico da AAFDL

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Pedagógico, **[nome do Presidente]**,

Eu, **[nome]**, nos termos do artigo 3.º do Regimento de Queixas Pedagógicas, venho apresentar Queixa Pedagógica contra o Professor **[nome do Professor em causa]**, **[Regente/Assistente]** da disciplina **[nome da disciplina]**, no **[ano e turma]**. A apresentação desta queixa é motivada pela ocorrência dos seguintes factos:

[Na exposição dos factos, relacioná-los com os elementos de prova que devem ser juntos em anexo]

1. **[Referir o tempo em que ocorreram os factos, (...)]**;
2. (...);
3. (...)

Neste quadro, tendo em conta o Regimento de Queixas Pedagógicas e com base no Regulamento de avaliação vigente, faço esta queixa com os seguintes fundamentos:

[Se possível, invocar os artigos do Regulamento de Avaliação que se afigurem aplicáveis ao caso]

1. (...);
2. (...);
3. (...)

Face ao exposto, solicito ao Conselho Pedagógico que aprecie a minha queixa e, se o órgão assim o entender, que a julgue procedente, tomando as medidas necessárias à resolução do problema.

O/A requerente,

[nome e número de aluno].

Anexo

Do presente documento constam artigos do atual Regimento de Queixas Pedagógicas, relevantes para o aluno que pretenda interpor uma queixa. São fixados, em relação à mesma, os seus requisitos quanto à forma, quanto ao conteúdo material e especificam-se as regras relativas ao seu respetivo procedimento. A observação das regras constantes dos artigos transpostos afigura-se como essencial à eventual procedência da queixa.

Artigo 3.º

(Queixas pedagógicas)

1 – As queixas pedagógicas devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Pedagógico de forma escrita e em língua portuguesa e devem conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do docente;*
- b) Relato detalhado dos factos;*
- c) Junção dos respetivos elementos de prova*

2 – A queixa deve ser apresentada até ao último dia do mês seguinte ao final do ano letivo a que se reportam os factos.

3 – O queixoso deve estar matriculado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa à data dos factos relatados.

4 – Sem prejuízo de outras situações que resultem de decisão do Conselho Pedagógico, os discentes em causa podem ser representados pela AAFDL e pelos conselheiros pedagógicos discentes.

5 – O anonimato do queixoso deve ser assegurado quando as circunstâncias do caso não justifiquem o contrário.

6 – As queixas que não preencham os requisitos referidos no presente artigo são rejeitadas liminarmente.

Artigo 4.º

(Instrução e decisão final)

2 – A queixa pedagógica é discutida no momento da sua apresentação, estando o Conselho Pedagógico obrigado a deliberar sobre a situação controvertida no prazo de um mês.

4 – Mediante proposta do Presidente do Conselho Pedagógico pode ser convocada uma audiência para audição das partes interessadas.

5 – A decisão é discutida em Conselho Pedagógico e deve ser comunicada às partes interessadas no prazo de oito dias.